



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 878/2024

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bonito de Santa Fé - PB autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 379.238,79** (trezentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) criando Fonte de Recurso, elemento de despesa e ação no orçamento vigente, visando a aplicação de recursos da Educação Infantil – Novas Turmas – EI – Manutenção da Educação Infantil.

02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - Educação

365 – Educação Infantil

1001 – Aprender para crescer

**2086 – EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVAS TURMAS – EI - MANUTENÇÃO DA
EDUCAÇÃO INFANTIL**

3.1.90.04 – (FR 1569) CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$
100.000,00

3.1.90.11 – (FR 1569) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$
30.000,00

3.1.90.13 – (FR 1569) OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$
20.000,00

3.3.91.13– (FR 1569) CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$
10.000,00

3.3.90.30 – (FR 1569) MATERIAL DE CONSUMO R\$
150.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

3.3.90.36 – (FR 1569) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 19.238,79

3.3.90.39 – (FR 1569) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00

TOTAL: R\$ 379.238,79

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulando a dotação abaixo, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - Educação

368 – Educação Básica

1001 – Aprender para crescer

2012 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 30% - FUNDEB

3.3.90.36 – (FR 1540) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 179.328,79

3.3.90.39 – (FR 1540) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 200.000,00

TOTAL: R\$ 379.238,79

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2024.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MORTO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé: 0011 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e:
CT Nº DV00006-01/2024-CPL - 26.03.24 - DENIZE TORRES CANDEIA - R\$ 30.000,00

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:7F915F04

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00006/2024

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00006/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MORTO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB; DESIGNO os servidores JUANIR FREITAS ARAUJO SILVA, Assessor Legislativo, como Gestor; e MARIANA DE SOUSA ALEXANDRE, Chefe de Gabinete da Presidência, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bonito de Santa Fé - PB, 26 de Março de 2024

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO -
Presidente

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:B3AE353F

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2024

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MORTO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB;

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DENIZE TORRES CANDEIA - R\$ 30.000,00

Bonito de Santa Fé - PB, 26 de Março de 2024

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO -
Presidente

Publicado por:
Jose Soares de Brito Filho
Código Identificador:887F773E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 878/2024 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 878/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bonito de Santa Fé - PB autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 379.238,79** (trezentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) criando Fonte de Recurso, elemento de despesa e ação no orçamento vigente, visando a aplicação de recursos da Educação Infantil – Novas Turmas – EI – Manutenção da Educação Infantil.

02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - Educação

365 – Educação Infantil

1001 – Aprender para crescer

2086 – EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVAS TURMAS – EI - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.04 – (FR 1569) CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 100.000,00

3.1.90.11 – (FR 1569) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-
PESSOA CIVIL R\$ 30.000,00

3.1.90.13 – (FR 1569) OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 20.000,00

3.3.91.13– (FR 1569) CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$ 10.000,00

3.3.90.30 – (FR 1569) MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150.000,00

3.3.90.36 – (FR 1569) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA R\$ 19.238,79

3.3.90.39 – (FR 1569) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00

TOTAL: R\$ 379.238,79

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulando a dotação abaixo, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - Educação

368 – Educação Básica

1001 – Aprender para crescer

2012 –MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 30% - FUNDEB

3.3.90.36 – (FR 1540) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA R\$ 179.328,79

3.3.90.39– (FR 1540) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA R\$ 200.000,00

TOTAL: R\$ 379.238,79

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3510DBAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 879/2024 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ O DIA DOIS DE MARÇO, DIA DE COMBATE AO FEMINICÍDIO EM HOMENAGEM A RAYSSA RAIARA BATISTA PEREIRA.

LEI MUNICIPAL Nº 879/2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ O DIA DOIS DE MARÇO, DIA DE COMBATE AO FEMINICÍDIO EM HOMENAGEM A RAYSSA RAIARA BATISTA PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado no dia dois de março, sendo incluído no calendário oficial do Município.

Parágrafo Único. Esta é uma homenagem a mãe, Rayssa Raiara Batista Pereira, vítima de Feminicídio em nosso Município.

Art. 2º. No dia dois de março, fica livre para realização de campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades organizadas pela sociedade civil para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a Mulher.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

- I – difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promover eventos para o debate público sobre a política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- III – difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º. Após a sanção desta lei, a mesma será denominada: **LEI MUNICIPAL RAYSSA RAIARA.**

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:FF7024E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 880/2024 - VEDA A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELOS CRIMES PREVISTOS

LEI MUNICIPAL Nº 880/2024.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELOS CRIMES PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 11.340/06, LEI FEDERAL N.º 8.069/90, LEI FEDERAL N.º 12.015/09, LEI Nº 10.741/03 E LEI FEDERAL N.º 8.072/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pelas práticas delituosas estabelecidas na **Lei Federal n.º 11.340/06** (Lei Maria da Penha), **Lei Federal n.º 8.069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente), **Lei Federal n.º 12.015/09** (Crimes contra a Dignidade Sexual), **Lei 10.741/03** (Estatuto do Idoso) e **Lei Federal n.º 8.072/90** (Lei de Crimes Hediondos).

Art. 2º. As vedações previstas nesta Lei, iniciam-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 1º. Em caso de suspensão condicional do processo penal ou da pena, a vedação imposta no art. 1º desta Lei subsistirá enquanto durar os efeitos das medidas substitutivas e restritivas impostas na sentença penal.

§ 2º. Só será permitido, aos que tenham praticado os crimes previstos nesta Lei, ocupar cargo efetivo ou em comissão na Administração Pública Direta e Indireta, após dois anos da reabilitação criminal.

Art. 3º. No ato da posse, deverá ser apresentada Certidão Negativa Estadual e Federal, para fins de comprovação da inexistência de condenações criminais transitadas em julgado, nos crimes referidos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:064DBDDDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVID

PORTARIA Nº 122/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS COMITÊ DE GESTÃO